

ATO Nº 117/10-PGJ, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, **HOMOLOGA a TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 43ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA**, sediada em **CASA BRANCA**, protocolado nº 32.882/00-43, de que consta a seguinte redação:

I. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA BRANCA:

- a) o 1º PJ de Casa Branca substitui o 2º PJ de Casa Branca;
- b) o 2º PJ de Casa Branca substitui o 1º PJ de Casa Branca.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Casa Branca, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, o substitui o PJ de Tambaú; na falta deste, o substitui o PJ de Santa Cruz das Palmeiras;
- b) no segundo semestre do ano, o substitui o PJ de Santa Cruz das Palmeiras; na falta deste, o substitui o PJ de Tambaú.

II. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAMBAÚ:

- a) no primeiro quadrimestre do ano, o substitui o PJ de Santa Cruz das Palmeiras; na falta deste, o substitui o 1º PJ de Casa Branca; na falta deste, o substitui o 2º PJ de Casa Branca;
- b) no segundo quadrimestre do ano, o substitui o 1º PJ de Casa Branca; na falta deste, o substitui o 2º PJ de Casa Branca; na falta deste, o substitui o PJ de Santa Cruz das Palmeiras;
- c) no terceiro quadrimestre do ano, o substitui o 2º PJ de Casa Branca; na falta deste, o substitui o PJ de Santa Cruz das Palmeiras; na falta deste, o substitui o 1º PJ de Casa Branca.

III. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS:

- a) no primeiro quadrimestre do ano, o substitui o 1º PJ de Casa Branca; na falta deste, o substitui o 2º PJ de Casa Branca; na falta deste, o substitui o PJ de Tambaú;
- b) no segundo quadrimestre do ano, o substitui o 2º PJ de Casa Branca; na falta deste, o substitui o PJ de Tambaú; na falta deste, o substitui o 1º PJ de Casa Branca;
- c) no terceiro quadrimestre do ano, o substitui o PJ de Tambaú; na falta deste, o substitui o 1º PJ de Casa Branca; na falta deste, o substitui o 2º PJ de Casa Branca.

IV. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA:

- a) o 1º PJ de Mococa substitui o 2º PJ de Mococa;
- b) o 2º PJ de Mococa substitui o 1º PJ de Mococa.

Notas:

1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Mococa, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, pelo 1º PJ de São José do Rio Pardo; na falta deste, pelo 2º PJ de São José do Rio Pardo;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 2º PJ de São José do Rio Pardo; na falta deste, pelo 1º PJ de São José do Rio Pardo.



2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Mococa e dos dois Promotores de Justiça de São José do Rio Pardo, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, pelo 1º PJ Casa Branca; na falta deste, pelo 2º PJ de Casa Branca;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 2º PJ de Casa Branca; na falta deste, pelo 1º PJ de Casa Branca.

V. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO:

- a) o 1º PJ de São José do Rio Pardo substitui o 2º PJ de São José do Rio Pardo;
- b) o 2º PJ de São José do Rio Pardo substitui o 1º PJ de São José do Rio Pardo.

Notas:

1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de São José do Rio Pardo, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, pelo 1º PJ de Mococa; na falta deste, pelo 2º PJ de Mococa;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 2º PJ de Mococa; na falta deste, pelo 1º PJ de Mococa.

2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de São José do Rio Pardo e dos dois Promotores de Justiça de Mococa, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de São Sebastião da Grama.

VI. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACONDE:

1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Caconde, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de São Sebastião da Grama.

2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Caconde e do Promotor de Justiça de São Sebastião da Grama, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, pelo 2º PJ de São José do Rio Pardo; na falta deste, pelo 1º PJ de São José do Rio Pardo;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 1º PJ de São José do Rio Pardo; na falta deste, pelo 2º PJ de São José do Rio Pardo.

VII. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA:

1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de São Sebastião da Grama, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Caconde.

2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de São Sebastião da Grama e do Promotor de Justiça de Caconde, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, pelo 1º PJ de São José do Rio Pardo; na falta deste, pelo 2º PJ de São José do Rio Pardo;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 2º PJ de São José do Rio Pardo; na falta deste, pelo 1º PJ de São José do Rio Pardo.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, quarta-feira, 29 de dezembro de 2010 p. 86

